



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100013302,2506056400100013301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

NP INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia:

Motorola Brasil

NP INFORMATICA

CPF/CNPJ:

01.472.720/0003-84

09.312.972/0001-96

Endereço de Correspondência:

Avenida Chedid Jafet - 222 BLOCO: D; CONJ: 11/12/22 - ANDAR 1 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04551-065

Rua Nunes Valente - nº 2005 - Meireles - Fortaleza - CE - 60125-070

Telefone Institucional:

(11) 3847-0514

(85) 3246-6548

E-mail Institucional:

juridico-motorola@motorola.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **07/07/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/vvm-yfxs-jep>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LIDIANA LIMA AMARAL - **CNPJ/CPF:** 007.329.533-75

Endereço: Rua 7 - CASA 47A - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-325

Telefone: (88) 99916-8011

E-mail:

Procurador(a): EDILLA CAROLINE MENDES - **CPF:** 047.783.643-76

Telefone: (85) 99271-5312

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A procuradora relata que, no mês de junho de 2024, foi adquirido um smartphone da marca Motorola no valor de R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), utilizando o cartão de crédito de uma amiga da requerente. O aparelho foi adquirido com garantia estendida: o primeiro ano oferecido pela fabricante (Motorola) e o segundo ano pela loja vendedora, embora este ainda não esteja em vigor.

Em agosto de 2024, foi percebido que o aparelho começou a superaquecer. Diante disso, a procuradora dirigiu-se à loja onde foi realizada a compra, sendo orientada a procurar uma



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

assistência técnica autorizada da fabricante. Atendendo à orientação, a procuradora levou o aparelho à autorizada localizada em Fortaleza, onde o smartphone foi retido para análise.

Após aproximadamente uma semana, a assistência técnica informou que a garantia não seria aplicada, alegando que o aparelho apresentava a tela descolando, o que, segundo eles, não seria coberto pela garantia. No entanto, a procuradora afirma que o descolamento da tela ocorreu justamente como consequência do superaquecimento do dispositivo.

Foi informado à procuradora que o reparo teria um custo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor este que ela não aceitou pagar. Ressalta ainda que, desde agosto de 2024, vem tentando, sem sucesso, solucionar a situação diretamente com os envolvidos. Diante da ausência de resolução, a procuradora recorreu à sede deste órgão em busca de uma solução.

Pedido:

Diante do exposto, a procuradora requer o conserto do aparelho ou a devolução integral do valor pago.

Maracanaú/CE, 04 de Junho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____